

HOMOLOGADO POR SUA EXCELÊNCIA

Secretaria de Estado da Habitação

Maria
Fernanda
Rodrigues

Assinado de forma
digital por Maria
Fernanda Rodrigues
Dados: 2023.07.20
19:00:08 +01'00'

(Maria Fernanda Rodrigues)

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de abril de 2021, o Município de Braga aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Financiamento, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

ENTRE:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL – IGFSS, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58 - 3.º andar, em Lisboa, pessoa coletiva número 500 715 505, com o correio eletrónico lgfss-secretariado-cd@seg-social.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, representado por Teresa Maria da Silva Fernandes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, cargo para o qual foi designada por Despacho n.º 3910/2019 de 29 de março, da Secretaria de Estado da Segurança Social publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 69, de 8 de abril de 2019, e por Sara Maria Murta Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, com os poderes necessários para o ato, conferidos por despacho nº 6285/2022, de 3 de maio, de Sua Excelência o Secretario de Estado da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2ª série nº 97 de 19 de maio de 2022, habilitadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Financiamento, de natureza programática, adiante designado por Acordo, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 60 (sessenta) agregados, correspondentes a 187 (cento e oitenta e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município de Braga.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

A Entidade Beneficiária, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.456.461,00 € (dois milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

- Do valor indicado no número anterior, o IHRU,I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 1.243.230,00 € (um milhão duzentos e quarenta três mil duzentos e trinta euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis, com a imputação a cada uma das soluções habitacionais, nos termos constantes do Anexo I.

**Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)**

- O financiamento a conceder pelo IHRU, I.P. referido na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, é concretizado, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação.
- Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
- A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta
(Relatórios)**

- A Entidade Beneficiária, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
- O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pela área da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL MARTINS VIANA GIL LEITÃO**

Num. de Ide

Data: 2023.07.20 10:57:48+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I.P. - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.**



O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL – IGFSS

Teresa Fernandes

Assinado de forma digital por Teresa Fernandes
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo,
o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança
Social IP, cn=Teresa Fernandes
Dados: 2023.07.19 16:29:55 +01'00'

Sara Ribeiro

Sara Ribeiro
c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, ou=Conselho Diretivo, ou=Instituto de Gestão
Financeira da Segurança Social IP, cn=Ribeiro, givenName=Sara, cn=Sara Ribeiro
2023.07.19 15:41:20 +01'00'

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA